



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XLI n. 9.878

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2019

59 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização ROBERTO HASHIOKA SOLER	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Procuradora-Geral do Estado FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM	Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Infraestrutura MURILO ZAUIH
Controlador-Geral do Estado CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA	Secretário de Estado de Saúde GERALDO RESENDE PEREIRA	
Secretário de Estado de Fazenda FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ANTONIO CARLOS VIDEIRA	

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.204, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

Approva as normas e os procedimentos para a elaboração do Plano Plurianual 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a limitação das receitas e as respectivas vinculações constitucionais e legais, as restrições para a realização de despesas fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Emenda à Constituição Estadual nº 77, de 18 de abril de 2017, bem como a necessidade de adequação das despesas à capacidade de atendimento das demandas de recursos destinados aos projetos prioritários de Governo e à viabilização das contrapartidas locais;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal assegura, seu art. 48, § 1º, inciso I, o incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas;

Considerando a atuação do Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional, instituído pelo Decreto nº 15.188, de 13 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Aprovam-se as normas e os procedimentos para a elaboração do Plano Plurianual (PPA 2020-2023), a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo, aplicando-se, no que couber, aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, observadas suas competências constitucionais.

Art. 2º A estrutura mínima do PPA 2020-2023 conterá:

I - os Programas Temáticos e as respectivas ações governamentais para a entrega de bens e de serviços à sociedade;

II - os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e as respectivas ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

III - os investimentos das sociedades de economia mista integrantes do orçamento de investimento;

IV - as ações extraorçamentárias.

§ 1º Excluem-se da estrutura do PPA 2020-2023 os programas que não contribuam para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais, por seu turno, não resulte um produto e não gere contraprestação direta, sob a forma de bens ou de serviços para o Estado.

§ 2º Os programas temáticos, a que se refere o inciso I do art. 2º deste Decreto, conterão, no mínimo, informações relativas ao(s)/à(s):

I - órgão ou entidade responsável;

II - objetivo;

III - iniciativa;

IV - ação;

V - valor da despesa previsto para o período, a ser detalhado anualmente;

VI - região;

VII - indicadores e metas de quantidade, com a respectiva unidade de medida.

Art. 3º Na fixação das prioridades das ações governamentais e no processo de elaboração do PPA 2020-2023 serão observados(as):

I - a capacidade e a disponibilidade orçamentária e financeira, decorrentes das vinculações constitucionais e legais, e das limitações de despesas fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Emenda à Constituição Estadual nº 77, de 18 de abril de 2017;

II - os estudos e os diagnósticos da receita, da despesa e do cenário econômico regional, estadual e nacional;

III - os planos setoriais, regionais e estadual;

IV - as demandas provenientes das oficinas públicas realizadas com a participação de segmentos representativos da sociedade, em regiões previamente definidas, integrados pelos municípios selecionados, conforme as características econômicas, a localização geográfica e a infraestrutura de transporte;

V - a disponibilização, em meio eletrônico, de acesso público para consulta temática de prioridades a serem consignadas na proposta do PPA 2020-2023;

VI - a participação de representantes dos Conselhos Estaduais na definição dos programas temáticos;

VII - a participação dos servidores estaduais na sugestão de propostas e na elaboração do portfólio de projetos estratégicos do Estado;

VIII - os compromissos e as diretrizes propostas no programa de Governo registrados no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS).

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV):

I - por intermédio da Superintendência de Gestão Estratégica, a coordenação geral dos trabalhos de estruturação do PPA 2020-2023, bem como a organização e a realização das oficinas regionais e das consultas temáticas presenciais e em meio digital;

II - por intermédio do Escritório de Parcerias Estratégicas, contribuir na identificação dos investimentos extraorçamentários realizados por empreendimentos privados que causem ou podem vir a causar impacto na economia Estadual.

Parágrafo único. Para a implementação do disposto neste artigo, a Superintendência de Gestão Estratégica da SEGOV contará com o apoio da Rede de Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo requisitar servidores dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Estado (CGE), sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em Deliberação do Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional, instituído pelo Decreto nº 15.188, de 13 de março de 2019, e validadas pelo Conselho de Governança de Mato Grosso do Sul (CGMS), orientar quanto aos controles interno e social, à ouvidoria e à transparência pública no contexto do processo de elaboração do PPA 2020-2023.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em Deliberação do Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional e validadas pelo Conselho de Governança de Mato Grosso do Sul (CGMS):

I - por intermédio da Superintendência de Administração Tributária, a disponibilização de informações relativas à previsão da arrecadação para o período de vigência do PPA 2020-2023;

II - por intermédio da Superintendência do Tesouro, fornecer as informações referentes às despesas contratuais essenciais para a manutenção e a operacionalização das Unidades Orçamentárias;

III - por intermédio da Superintendência de Gestão da Informação, providenciar as adequações no Sistema de Planejamento e Finanças e disponibilizar, à sociedade, em sítio eletrônico do Governo a ser amplamente divulgado, ferramenta para consulta às prioridades temáticas para a elaboração do PPA 2020-2023;

IV - por intermédio da Superintendência de Orçamento, a capacitação na operacionalização do Sistema de Planejamento e Finanças para cadastramento do PPA 2020-2023, a consolidação orçamentária dos programas e a elaboração da minuta do Projeto de Lei a ser submetido à Assembleia Legislativa;

V - por intermédio da Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado, participar do processo de adequação do Sistema de Planejamento e Finanças às normas e aos procedimentos inerentes ao processo de elaboração do PPA 2020-2023.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), por intermédio da Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento, disponibilizará ao Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional informações relativas à estimativa de evolução da folha de pagamentos, bem como estudos sobre impacto de possíveis decisões relacionadas à política de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de abril de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Secretário de Estado e Administração e Desburocratização

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

RESOLUÇÃO SEGOV N. 97, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

Transforma Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no exercício da competência que lhe confere o art. 2º-A do Decreto n. 11.439, de 13 de outubro de 2003, acrescentado pelo Decreto n. 15.198, de 25 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, dois cargos em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA-7, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, previstos na Lei n. 4.197, de 23 de maio de 2012, com redação dada pelo anexo VI da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, em um cargo em comissão de Direção Executiva Superior e Assessoramento, símbolo DCA-6, na função de Assessor, e um cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DCA-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de abril de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO SEGOV N. 98, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

Transforma Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no exercício da competência que lhe confere o art. 2º-A do Decreto n. 11.439, de 13 de outubro de 2003, acrescentado pelo Decreto n. 15.198, de 25 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, seis cargos em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA-7, três cargos em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DCA-11, três cargos em comissão de Gestão Intermediária

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Decreto Normativo.....	01
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	23
Boletim de Licitações.....	32
Boletim de Pessoal.....	33
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	44
Municípios.....	46
Publicações a Pedido.....	51

e Assistência, símbolo DCA-12, e três cargos em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DCA-13, da Administração Direta do Poder Executivo, previstos no anexo IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, em dois cargos em comissão de Direção Superior e Assessoramento, símbolo DCA-4, dois cargos em comissão de Direção Especial e Assessoramento, símbolo DCA-5, um cargo em comissão de Direção Intermediária e Assessoramento, símbolo DCA-9, e dois cargos em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DCA-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de abril de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Repúblicação:

República-se por erro de numeração da Resolução, publicado no Diário Oficial n. 9.855 de 6 de março de 2019, página 2:

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 3004, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Torna sem efeito a publicação que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Extrato do Termo de Cessão de Uso, publicado no Diário Oficial n. 9.828, de 24 de janeiro de 2019, página 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 04 de Abril de 2019.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO PAUTA DE JULGAMENTO N. 5/2019

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa, que no dia 10 do mês de abril, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Reexame Necessário n. 50/2018

Processo n. 11/007558/2017 – ALIM n. 34470-E de 8/2/2017

Sujeito Passivo: Monet Concessionária de Veículos e Peças – Campo Grande-MS. – IE: 28.334.053-3 – Advogados: Gustavo Feitosa Beltrão e outros

Autuante: João Carlos Nascimento Júnior
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antônio Feliciano dos Reis

Relatora: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira

Reexame Necessário n. 52/2018

Processo n. 11/007557/2017 – ALIM n. 34469-E de 8/2/2017

Sujeito Passivo: Monet Concessionária de Veículos e Peças – Campo Grande-MS. – IE: 28.334.053-3 – Advogados: Gustavo Feitosa Beltrão e outros

Autuante: João Carlos Nascimento Júnior
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antônio Feliciano dos Reis

Relatora: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira

Recurso Voluntário n. 17/2018

Processo: 11/012694/2017 – ALIM n. 34719-E de 30/3/2017

Sujeito Passivo: Acebras Ferro e Aço Ltda. – Três Lagoas-MS – IE: 28.353.971-2 – Advogado: Carlos Roberto Borioli de Oliveira

Autuante: Alexandre Berto
Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello

Relatora: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos

Reexame Necessário n. 27/2018

Processo: 11/021685/2017 – ALIM n. 36439-E de 27/7/2017

Sujeito Passivo: I F C Ind. Com. Condutores Elétricos Ltda. – Três Lagoas-MS – IE: 28.345.335-4 – Advogado: Bernardo Gross

Autuante: Carlos Eduardo Moreira Ayres de Souza
Julgador de 1ª Instância: Thais Arantes Lorenzetti

Relatora: Cons. Joselaine Boeira Zatorre

Reexame Necessário n. 34/2018

Processo: 11/025508/2017 – ALIM n. 36859-E de 18/9/2017

Sujeito Passivo: L.P.C. Fundação e Usinagem Ltda. – Campo Grande-MS – IE: 28.334.625-6 – Advogado: Paulo Magno Sanches

Autuante: Nasri Muhamad Ibrahim
Julgador de 1ª Instância: Thais Arantes Lorenzetti

Relatora: Cons. Joselaine Boeira Zatorre

Campo Grande, 5 de abril de 2019.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

Despesas autorizadas com emissão das respectivas notas de empenho pelo **Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias – FUNFAZ**, referente ao mês de **fevereiro/2019**
Amparo Legal: Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 11.676/2004, subsidiado pela Lei n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/035554/2016.	EMP: 000023
DATA: 07/02/2019	FONTE: 0105000000.
FAVORECIDO: GEOMETRA CONSTRUÇÕES LTDA-ME.	
OBJETO: Anular o empenho n. 0006, por não utilização do saldo do empenho.	
VALOR R\$: 42.23.	NAT. DESP: 339039
PROG. TRAB: 10.11901.04.122.0043.2242.0001.	
PROCESSO: 11/0108122/2018	EMP: 000024
DATA: 07/02/2019	FONTE: 0105000000.